



Instrução Normativa N°02/2023

REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIZES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal n° 8.069/90 (ECA); Resolução CNE/CEB N° 06/2010, Resolução N° 02, de 09 de outubro de 2018, Resolução CEE N° 472, DE 19 de dezembro de 2019, Resolução SEE N° 4256/2020, Meta 01 do Plano Nacional de Educação – PNE, meta 1 do Plano Decenal Municipal de Educação de Perdizes e Art. 1º da Instrução Normativa N° 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização de matrículas e rematrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Perdizes/MG.

Art. 2º - Para os fins desta normativa, considera-se:

I – Renovação de matrícula: ato que confirma o direito ao aluno de continuidade dos estudos na unidade escolar onde já se encontra matriculado;

II – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

Art. 3º- Todos os responsáveis legais pelas crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, interessados em matricular seus filhos em um dos Centros Municipais de Educação Infantil, deverão realizar o **cadastro** mediante preenchimento de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§1º. A inscrição no cadastro escolar da Educação Infantil será realizada **semestralmente**. No primeiro semestre do ano letivo a inscrição será realizada no



período de 01 à 30 de abril e no segundo semestre, será realizado o cadastro no período de 01 à 30 de setembro.

§2º. Será mantida e respeitada a lista de espera do ano 2022(cadastro setembro) e lista de espera do ano 2023 (cadastro abril) para as matrículas referentes ao ano letivo 2023/2024, inclusive com publicação da lista preexistente no portal eletrônico da Prefeitura Municipal e afixação no mural da Secretaria Municipal de Educação, Sede da Prefeitura e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 4º. As crianças que já se encontram matriculadas e frequentes na Educação Infantil e que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de permanência desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade que será cursado. Caso não tenha, o aluno será remanejado.

Art. 5º.A renovação de matrícula para os alunos que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis legais presencialmente na unidade de ensino no período de 01 à 07/12/2023.

§1º - A família que não se apresentar na unidade de ensino, na data estipulada, para formalizar a renovação da matrícula, considerar-se-á que não tem mais interesse na vaga ofertada, perderá o direito à vaga naquele estabelecimento de ensino e deverá participar do processo de cadastramento, aguardando em lista de espera a disponibilização de vagas remanescentes nas unidades de educação infantil.

Art. 6º. A inscrição para crianças novatas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será organizada de acordo com as seguintes faixas etárias:

I -Berçário: a partir de 04 (quatro) meses de idade;

II–1º Período: a partir de 01 (um) ano de idade a completar até 31 de março do ano em curso;

III–2º Período: a partir de 02 (dois) anos a completar até 31 de março do ano em curso;

IV–3º Período: a partir de 03 (três) anos a completar até 31 de março do ano em curso;

V-Pré-Escolar I: a partir de 04 (quatro) anos a completar até 31 de março do ano em curso;



VI-Pré-Escolar II: a partir de 05 (cinco) anos a completar até 31 de março do ano em curso.

Art. 7º. A Educação Infantil é de matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade (Pré-Escola) e será ofertada:

a – Tempo integral: Centro Municipal de Educação Infantil Geralda Rita de Oliveira, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Franco de Moraes e Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança Feliz;

b – Tempo parcial: Centro Municipal de Educação Infantil Professor Íris Eurípedes de Carvalho, Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga; Pré-escolar Municipal Arícia Borges Flores e Pré-escolar Municipal Maria Abadia Vaz da Trindade.

§ 1º. O corte etário para a matrícula de crianças na Educação Infantil e para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental ficam assegurados de acordo com a Resolução Nº 02, de 09 de outubro de 2018.

Art. 8º. A inscrição das crianças novatas será realizada pelos pais ou responsáveis legais, na SEMEC/ELT, mediante preenchimento de cadastro. No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as informações abaixo citadas, apresentando original e cópia dos documentos:

- I. Nome completo da criança (certidão de nascimento, RG, CPF);
- II. Data de nascimento (certidão de nascimento, RG, CPF);
- III. Endereço onde reside (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde);
- IV. Nome dos genitores e/ou representante legal (RG, CPF);
- V. Turma a ser matriculada;
- VI. Telefone de contato;
- VII. Comprovante de vínculo empregatício (carteira de trabalho, holerite, contrato de trabalho, etc);
- VIII. Opção pelo período Integral ou parcial.

Art. 9º. A efetivação da matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais, com preenchimento do requerimento de matrícula, e apresentados original e cópia dos seguintes documentos:



I - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF da criança;

II –Declaração de regularidade de vacina/cartão de vacina;

III - Cartão do SUS;

IV-01 Foto 3x4 da criança;

V - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança e CPF;

VI - Carteira de trabalho ou comprovante de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais dos últimos dois meses, quando se tratar de atendimento prioritário;

VII -Cartão do Programa Bolsa Família dos pais ou responsáveis legais para as famílias atendidas pelo Programa Federal;

VIII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde);

IX – Certidão de quitação junto à Justiça Eleitoral;

X - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

XI - Excepcionalmente, para as crianças que tiverem algum impedimento para apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

XII - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de relatório médico detalhado, sobre as limitações e potencialidades, original e cópia.

Art. 10 - Considerando o que dispõe a Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, é obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e deverá ser realizada pelos pais/responsáveis legais presencialmente na unidade de ensino no período de 11/12 à 15/12/2023.



§1º - No ato da matrícula, os interessados deverão fornecer as informações e documentos supracitados no Artigo 8º.

Art. 11. A distribuição de vagas será feita de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar. O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos no Art.10, parágrafo primeiro da Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019, observando ainda, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado pela escola e serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

I – alunopúblico da Educação Especial(matrícula compulsória conforme Art.7º da Resolução SEE Nº 4.256/2020);

II – dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar (direito de preferência conforme Art.1º da Lei Municipal Nº 2219/2022);

III – estudante já integrante da Rede Municipal de Educação Infantil;

IV – aluno com maior idade obedecendo, por analogia, a obrigatoriedade de matrícula na pré-escola dos alunos com 04 e 05 anos completos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula;

V – Vínculo empregatício dos pais (é obrigatória a apresentação de comprovante de vínculo empregatício dos últimos dois meses no momento da formalização da matrícula).

§1º. As crianças cujos pais comprovem emprego fixo no ato da matrícula terão prioridade às vagas de período integral.

§2º. As crianças cujos pais não apresentem, no ato da matrícula, comprovante de vínculo empregatício e que foram chamados pela classificação de atendimento prioritário, terão os cadastrados devolvidos na Secretaria Municipal de Educação e os nomes adicionados ao final da lista de espera.

§3º. Após encaminhados para matrícula todos os inscritos, cujos pais comprovaram o vínculo empregatício, havendo vagas remanescentes, serão convocados os inscritossegundo a lista de espera.

Art.12. No preenchimento de vagas para alunos da Educação Infantil será dispensado atendimento prioritário aos filhos de mãe solo, ou seja, mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e será validado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art.13. No encaminhamento dos estudantes, respeitando a disponibilidade de vagas nos CMEI'Sserão observados ainda:

I- aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma unidade de ensino da educação infantil (Lei Federal Nº 13.845, de junho de 2019);

II - aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência (Art.53, inciso V da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);

III - criança cujos pais estejam lotados na Unidade de Ensino da Educação Infantil;

Art. 14. Finalizado o período de cadastramento, haverá a indicação de três servidores par compor uma Comissão dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para análise de documentos e classificação dos alunos prioritários, conforme informações prestadas no ato da inscrição.

Art.15. No decorrer do ano letivo, a Lista de Espera - sempre que atualizada, será publicada no Portaleletrônico da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação, sede da Prefeitura e Centros Municipais de Educação Infantil;

Art.16. No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista deClassificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnosdiferentes, tendo o responsável legal o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a assinatura da matrícula.

Art. 17. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais da criança junto à unidade de educação infantil, no período estipulado, acarretará o cancelamento da matrícula e a devolução do formulário de cadastro à Secretaria Municipal de Educação.

I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá entrar em contato telefônico com o responsável pela criança, alertando-o sobre o fato e concedendo mais 1 dia útil para a formalização da matrícula, cabendo a Secretaria de cada Centro Municipal de Educação Infantil os respectivos registros em ata.

II - Configurado o cancelamento da matrícula, o cadastro será devolvido na Secretaria Municipal de Educaçãoe será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

III - O aluno que teve a sua matrícula cancelada deverá participar de novo processo de cadastramento.



Art.18. Os critérios definidos nos artigos anteriores se aplicam somente quando a demanda superar a oferta de vagas. Havendo vaga em aberto, após consulta à lista de inscritos, realizar-se-á matrícula imediata pela Unidade Educativa.

Art.19. A Direção da Unidade Educativa terá como atribuição zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família e **registrar em livro ata**, todo o processo de organização dos grupos e seleção das crianças, bem como a justificativa nos casos de cancelamento da matrícula.

Art.20. Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola por 5 dias consecutivos, ou 10 dias alternados no mês. Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deverá entrar em contato, por escrito, com o responsável pelo aluno faltoso com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e alertando sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Educativa.

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

III - O aluno que teve a sua matrícula cancelada deverá participar de novo processo de cadastramento.

Art.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edna Jalva Afonso Duarte

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo